



LEI MUNICIPAL nº 1.635, de 26 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ABONO, em PARCELA ÚNICA, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE que exerciam essa função em setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ABONO, em PARCELA ÚNICA**, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE que exerciam essa função em setembro de 2017, como Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e Estratégia de Saúde da Família - ESF, observadas as metas e critérios estabelecidas pela Portaria nº 391/2016 da Secretaria de Estado da Saúde - SES/RS.

Art. 2º. O valor do abono é limitado a R\$ 11.077,95 (onze mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser rateado entre os 12 (doze) Agentes de Saúde que exerciam regularmente suas funções em setembro/2017, data base de cálculo do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Eventuais encargos decorrentes do abono serão custeados com recursos próprios do Município.

Art. 3º. O abono de que trata esta Lei não se incorpora e nem se vincula, para quaisquer efeitos, à remuneração e/ou vantagens dos agentes beneficiados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 26/06/2019.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 26/06/2019.